



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital E

L I D O
Em 19 / 10 / 05
Assessoria de Planalto

PMDB

INDICAÇÃO Nº **IND 4040/2005**

(Da Deputada **EURIDES BRITO**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 20, 10, 05.

Prámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

Sugere ao Poder Executivo alteração da Lei nº 1.030/1996, que "Altera dispositivos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, bem como da Lei nº 940, de 17 de outubro de 1995, que concede antecipação de padrões aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo alteração da Lei nº 1.030/1996, que "Altera dispositivos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, bem como da Lei nº 940, de 17 de outubro de 1995, que concede antecipação de padrões aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.030/1996 concedeu antecipação de padrões aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, todavia, em seu art. 3º, limitou essa vantagem aos professores, excluindo os Especialistas de Educação também pertinentes a essa Carreira.

Essa proposta objetiva fazer justiça aos Especialistas de Educação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, inexplicavelmente, omitidas pela mencionada Lei.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2005.

Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 4040 / 05
Fls. Nº 04 RITA